



COMUNICADO CONJUNTO
SINDEPRESTEM / SINDIBOMBEIROS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDEPRESTEM – Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo e **SINDIBOMBEIROS** – Sindicato dos Bombeiros Civis das Empresas e Prestadoras de Serviços do Estado de São Paulo.

Com o intuito de atender à solicitação das empresas e visando a aplicação do reajuste aos trabalhadores, bem como as negociações para o repasse do reajuste às empresas tomadoras de serviços, o **SINDEPRESTEM** e o **SINDIBOMBEIROS** divulgam o presente Comunicado Conjunto, informando que já foram acordadas as cláusulas econômicas da **Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027**, a vigorar a partir de **1º de setembro de 2026**, conforme segue:

1) CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados em 1º de setembro de **2026** em **4,50% (quatro virgula cinquenta por cento)** que terá como base de aplicação os salários vigentes em 01 de setembro de **2025**.

2) SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de setembro de 2026 serão garantidos os salários normativos abaixo.

Cargo/Função	Piso	Gratificação
Bombeiro Civil Aeródromo /	R\$ 2.978,54	15% (quinze por cento)

Bombeiro Civil Aeródromo Condutor	R\$ 2.978,54	28% (vinte e oito por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo Líder ou Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio Aeródromo	R\$ 4.000,68	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo Inspetor	R\$ 4.268,86	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo Chefe	R\$ 4.537,02	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro de Aeródromo Operador de Central de Comunicação	R\$ 2.999,52	Sem Gratificação
Bombeiro Civil	R\$ 2.909,59	Sem gratificação
Bombeiro Civil Condutor	R\$ 2.909,59	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Líder Condutor ou Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio Condutor	R\$ 4.000,68	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Líder ou Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio	R\$ 4.000,68	Sem gratificação
Bombeiro Civil Mestre	R\$ 11.239,11	Sem gratificação
Bombeiro Civil que atende Heliponto	R\$ 2.909,59	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil Líder que atende Heliponto ou Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio que atende Heliponto	R\$ 4.000,68	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil que trabalha na Indústria	R\$ 2.909,59	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil Industrial Líder ou Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio que labora na indústria	R\$ 4.000,68	20% (vinte por cento)
Bombeiro Civil Florestal	R\$ 2.909,59	Sem gratificação

Bombeiro Civil Florestal Líder ou Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio que labora em Floresta	R\$ 4.000,68	Sem gratificação
Salva-Vidas/Monitor Aquático	R\$ 2.222,69	Sem gratificação
Salva-Vidas Líder/Monitor Aquático Líder	R\$ 2.222,69	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil Supervisor/Coordenador	R\$ 4.537,02	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Encarregado/Chefe	R\$ 4.537,02	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Inspetor	R\$ 4.537,02	25% (vinte e cinco por cento)
Instrutor de Curso de Bombeiro Civil	R\$ 4.537,02	Sem gratificação
Bombeiro Civil Operador de Central de Emergência ou Bombeiro Civil Telegrafista	R\$ 3.137,80	Sem gratificação
Bombeiro Civil Operador de Central de Emergência ou Bombeiro Civil Telegrafista Industrial	R\$ 3.137,80	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil que labora em Hospital	R\$ 2.909,59	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil Líder que labora em Hospital ou Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio que labora em Hospital	R\$ 4.000,68	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil que trabalha nos Portos (Portuário)	R\$ 2.909,59	10% (dez por cento)
Resgatista Civil / Socorrista	R\$ 2.909,59	*A presente função não contempla gratificação, periculosidade e não se restringe à mesma jornada das demais funções.
Gerente de Projetos	R\$ 11.239,11	* formado em engenharia com

		especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio.
--	--	--

3) VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão o benefício de ticket refeição ou vale alimentação no valor unitário mínimo **R\$ 37,50 (Trinta e sete reais e cinquenta centavos)** por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, devendo para tanto, as empresas providenciarem a sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Segundo - Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuado diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do auxílio refeição será efetuado até o primeiro dia do mês de uso. O benefício de ticket refeição ou vale alimentação somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

Parágrafo Quarto – A não observância do prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro ensejará multa prevista na cláusula 85ª – intitulada de prazos e outras multas.

4) CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador (es), independentemente da jornada de trabalho, cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 212,00 (Duzentos e doze reais)**, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre VALE REFEIÇÃO.

Parágrafo Segundo – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento in natura.

Parágrafo Terceiro – Fica garantida a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício (cesta básica) em período limitado a 180 (cento e oitenta) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

Parágrafo Quinta – O não observância do cumprimento dessa cláusula, ensejará multa prevista na cláusula 85ª – intitulada de prazos e outras multas.

5) PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PR – Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

a) Período de Apuração e Prazo para Pagamento:

Período de Apuração: Exercício 2027 - O período de apuração do PR – Participação nos Resultados será de 01 de **Janeiro de 2027** até **31 de Dezembro de 2027**.

Prazo para pagamento: O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas. A 1ª parcela corresponderá ao período de apuração de **Janeiro de 2027 até Junho de 2027** e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o mês de **julho/2027**. A 2ª parcela corresponderá ao período de apuração de **Julho de 2027 até Dezembro de 2027** e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o mês de **fevereiro/2028**.

b) Condições Gerais:

Faltas: O empregado(a) não poderá ter nenhuma falta no período (Janeiro a Dezembro de **2027**), havendo qualquer ausência, o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta justificada ou 25% (vinte e cinco por cento) do valor, por cada falta injustificada, no respectivo período. Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, ou seja: o empregado(a) começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PR – Participação nos Resultados e perderá o percentual acima descrito, conforme for se ausentando ao trabalho;

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PR – Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho), assim como a contida na Cláusula 63ª – Ausência Justificada, com exceção ao falecimento de sogro ou sogra.

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos no parágrafo 1º desta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado, os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc.), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.

c) Valor do PR: O valor da PR – Participação nos Resultados é de **R\$ 1.846,02 (Mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dois centavos)** por empregado, a ser pago em 02 (duas) parcelas por trabalhador sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até o mês de **julho/2027** no valor de **R\$ 923,01 (novecentos e vinte e três reais e um centavo)** e a

2ª parcela até o mês de **fevereiro/2028** no valor de **R\$ 923,01 (novecentos e vinte e três reais e um centavos)**

d) Penalização: A título de penalização para as empresas que não pactuarem o Acordo de PR – Participação nos Resultados, fica estabelecido o pagamento de **R\$ 923,01 (novecentos e vinte e três reais e um centavos)** por empregado, por semestre, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até o mês de **julho/2027** e a 2ª parcela, **no montante de R\$ 923,01 (novecentos e vinte e três reais e um centavos)** até o mês de **fevereiro/2028** totalizando o valor de **R\$ 1.846,02 (Mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dois centavos)** anual por empregado.

d.1) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

d.1.1) Sendo este valor maior aquele estipulado no item acima, “Valor da PR”, não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito Adquirido do empregado sobre a PR concedida pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este.

d.1.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

d.1.3) Incorrerá em multa de 10% do valor da parcela, a empresa que não comunicar o Sindicato Laboral, dentro do prazo de 60 dias, que haverá atraso na parcela da Participação nos Resultados na data aprazada. A comunicação ao Sindicato dos Trabalhadores se dará por escrito, podendo ser utilizado qualquer meio de comunicação, inclusive, o WhatsApp da Entidade Laboral.

e) Conciliação: Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si. Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido desta Clausula, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar esta PR - Participação nos Resultados

6) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Sindicato Profissional atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, limitando-se aos procedimentos de limpeza, extração e obturação, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção, respeitando os requisitos estabelecidos na LGPD.

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção destes benefícios, os trabalhadores pagarão ao Sindicato Profissional, o valor mensal de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) que será descontado deste, repassado pela empregadora ao Sindicato Profissional, através de guia própria.

7) BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filhos, incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade sindical patronal.

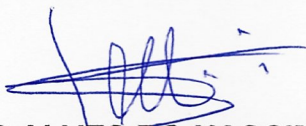
Parágrafo Primeiro – A prestação dos benefícios sociais, na forma, valores, requisitos, beneficiários e penalidades previstas no Manual de Orientação e Regras, anexo e/ou registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor total de **R\$ 19,41 (Dezenove reais e quarenta e um centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora do benefício no site www.beneficiosocial.com.br. Conforme decisão em assembleia dos trabalhadores, os empregadores poderão descontar mensalmente de cada trabalhador, em folha de pagamento, até a importância de **R\$ 9,71 (nove reais e setenta e um centavos)**.

Fica estabelecido que, até o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 perante o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, as empresas deverão observar os valores previstos no **Parágrafo Segundo da Cláusula Octogésima Sexta – Benefício Social Familiar**, da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

A partir do **mês subsequente ao registro** da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 perante o MTE, as empresas deverão passar a observar e aplicar os valores estabelecidos nesta Convenção para o referido benefício.

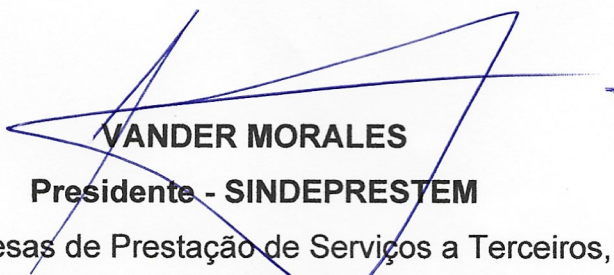
São Paulo, 24 de setembro de 2026.



DERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Presidente - SINDIBOMBEIROS

Sindicato dos Bombeiros Civis das Empresas e Prestadoras de Serviços do Estado de
São Paulo.



VANDER MORALES

Presidente - SINDEPRESTEM

Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e
Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo